

Para que se chegue à essa perfeição, o espírito público deve sobrepor-se ao particular. De um povo que tem espírito público, saem, por certo, eleitores com espírito público. De eleitores com espírito público resultam eleitos, com espírito público. Homens, de espírito público, eleitos, agem com espírito público ou escolhem auxiliares e funcionários de espírito público. O espírito público é o interesse geral, o bem da comunidade.

O indivíduo não deve nunca destruir o cidadão. Destruindo-o, morrerá, com ele, o seu o do interesse pelo bem público, em prejuízo da Nação, do Estado ou do Município. A riqueza, apenas, não faz grande um povo. A sua educação cívica é que o torna respeitável. Não são as leis que restringem a nossa liberdade, mas, segundo Ihering o desuso que fazemos do nosso direito. O que é essencial é que a coragem de cada brasileiro se sobreponha à covardia, a franqueza ao comodismo o patriotismo ao indi-

vidualismo. Do contrário, a moral se relaxa e campela a corrupção. Os homens então, se desiludem e se entregam a um verdadeiro abandono, alheando-se, por completo, da coisa pública.

Augusto Comte diz que toda a anarquia política é oriunda da anarquia moral. A moral se corrige com a educação do povo e a política com a educação dos apêndices particulares.

Na Assembléa de Atenas, quando Temístocles propôs a destruição da esquadra dos barcos gregos, que paralisava a defesa da cidade, foi o que Aristides ponderou-se que a proposta era útil, mas inútil, para que resuscitada fosse. Certo, revencido o episódio, ainda que não pode ser útil aquilo que é tempo.

Sr. Presidente, Srs. deputados.
Graças a Deus, dirige os destinos do Estado o eminente Sr. Lucas Negueira Gorcez, homem talentoso, culto, honesto, trabalhador.

De sua conduta, no governo, tornou-se para ele, aqui na Assembléa, um clima de confiança, de respeito, de simpatia. E' possível que tenhamos cometido erros. Se os cometermos, porém, o fizemos de boa fé, na presunção de propiciar-lhe meios de bem dirigir São Paulo. E' com tais propósitos que aqui tem agido o Partido Social Democrático, enquadrado na Coligação Interpartidária. Orgão este comprometido em emprestar-lhe o seu apoio parlamentar na esfera administrativa.

Disse, em nome da minha Bancada, da qual sou o líder, em o tempo, por um ano de bom, honesto e produtivo governo, encerrando tais saudações ao Sr. Presidente da Assembléa, o ilustre Dr. Diogenes Ribeiro de Lima e os srs. deputados.

Que Deus lhes dê, a todos, dias cheios de graças e de bem-estar, iluminando-os, para que São Paulo seja cada vez maior, dentro da incomensurável grandeza do Brasil (Muito bem! Muito bem!) (Palmas prolongadas).

Diário dos Municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ATOS DA MESA

PORTARIA N. 6, DE 26 DO CORRENTE

A Mesa da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 6.º, letra "c" da Resolução n. 4-49 (Regimento Interno), resolve admitir o sr. Agenor Palmorino Monaco como extranumerário-mensalista, ref. XXI. — O Presidente, André Nunes Júnior — O 1.º Secretário, Jarbas Tupinambá de Oliveira — O Diretor Geral, em exercício, Renato Antônio Checchia.

PORTARIA N. 7, DE 26 DO CORRENTE

A Mesa da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 6.º, letra "c" da Resolução n. 4-49 (Regimento Interno) resolve admitir

o sr. João Baptista Maiellaro como extranumerário-mensalista, ref. XXI. — O Presidente, André Nunes Júnior — O 1.º Secretário, Jarbas Tupinambá de Oliveira — O Diretor Geral, em exercício, Renato Antônio Checchia.

PORTARIA N. 8, DE 24 DO CORRENTE

A Mesa da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 6.º, letra "c" da Resolução n. 4-49 (Regimento Interno), resolve designar o Sr. João Checchi Junior, para exercer a função gratificada de Assistente, com a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de acordo com o artigo 3.º da Resolução n. 9-49. — O Presidente, André Nunes Júnior — O 1.º Secretário, Jarbas Tupinambá de Oliveira — O Diretor Geral, em exercício, Renato Antônio Checchia.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Apostilas — Asdrubal Ferreira de Freitas, José Dias da Silveira e Mario Pacheco de Queiroz — Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara, à fls. 39, do processo n. 1713-50, em 31-12-51, e nos termos do despacho da DD. Mesa da Câmara exarado em 30-5-51, à fls. 38 do mesmo processo de acordo com os artigos 3.º e 7.º da Lei n. 3780, de 4 de Julho de 1949 e artigo 16 da Resolução n. 3, de 1.º-9-48, são os seus títulos de nomeação apostillados para se declarar que o cargo de Assistente-Chefe foi retificado no padrão "T-1" e o cargo de Assistente-Auxiliar no padrão "R-1", a partir da data de seus exercícios na Câmara. — Afonso Mandaia, Diretor Administrativo.

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.188, DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Autoriza a Prefeitura Municipal a mandar erigir um Monumento à Armada Nacional.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizada a mandar erigir um Monumento à Armada Nacional, que se erguerá numa das praças desta Capital.

Art. 2.º — O Monumento terá como figura central o Marquês de Tamandaré, patrono da Marinha e fará menção singular ao Almirante Jaceguay, herói paulista das Forças Navais.

Art. 3.º — Para o Monumento à Marinha, fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar abrir, dentro de 60 dias, concurso de maquete, a que só poderão inscrever-se artistas nacionais.

Art. 4.º — O Prefeito Municipal nomeará uma comissão julgadora que, sob sua presidência, elaborará as bases e a regulamentação do Concurso.

§ 1.º — Aos três primeiros colocados serão distribuídos os seguintes prêmios: — Ao 1.º colocado, Cr\$ 50.000,00; Ao 2.º colocado, Cr\$ 25.000,00; Ao 3.º colocado, Cr\$ 15.000,00;

§ 2.º — As "maquetes" concorrentes deverão ficar expostas à vista pública.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 490.8894 — Obras, Melhoramentos e Serviços Municipais do orçamento de 1952.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de janeiro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Armando de Arruda Pereira
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Paulo Marzagão
O Secretário das Finanças,
José Scaciota
O Secretário de Obras,
Dario de Castro Bueno
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do

Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de janeiro de 1952.

O Diretor,
Hedair Labre França

DECRETO N. 1.602, DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Declara de utilidade pública os imóveis ns. 1.072, 1.090, 1.102 e 1.114 da Rua Conselheiro Nébias, e ns. 1.013 e 1.077 da Rua dos Guaianazes, necessários à construção do edifício da Biblioteca Brasileira.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com os artigos 5.º letra "j" e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acôrdo, os imóveis de ns. 1072, 1.090, 1.102 e 1.114 da Rua Conselheiro Nébias e de ns. 1.013 e 1.077 da Rua dos Guaianazes, necessários à construção do edifício para a Biblioteca Brasileira.

Art. 2.º — Os imóveis referidos no artigo anterior, configurados na planta anexa P. 5056 — G. 2 — A. 17 do arquivo do Departamento de Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria da Secretaria de Obras, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descrevem:

a) — Rua dos Guaianazes, r. 1.013, com a área de mais ou menos 1.091,53 ms², de propriedade de João Nogueira do Amaral, ou sucessores, confrontando, pela frente, na extensão de mais ou menos 22,01 ms (linha 15-16), com o alinhamento da rua dos Guaianazes; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, na extensão de mais ou menos 49,55 ms (linha 11-16), com o imóvel n. 441 da Alameda Glette, de propriedade da Ass. Caritativa Enfermeiros Franceses ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 49,55 ms (linha 10-15), com o imóvel n. 1.027 da Rua dos Guaianazes, de propriedade de Fábio Dimpério e outros ou sucessores; e, pelos fundos, na extensão

de mais ou menos 22,05 ms. (linha 10-11), com o imóvel n. 1072 da Rua Conselheiro Nébias, de propriedade de Carolina Silva Gordo ou sucessores.

b) — Rua dos Guaianazes, n. 1.027, com a área de mais ou menos 545,60 ms², de propriedade de Fábio Dimpério e outros ou sucessores, confinando, pela frente, na extensão de mais ou menos 11,93 ms. (linha 14-15), com o alinhamento da Rua dos Guaianazes; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua, na extensão de mais ou menos 45,60 ms. (linha 8-15), com o prédio n. 1.013 da mesma rua, de propriedade de João Nogueira do Amaral, ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 45,60 ms. (linha 7-14), com o prédio n. 1.035 da mesma rua, de propriedade de João Fernando de Almeida Prado ou sucessores; e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 12,00 ms (linha 7-8), com o prédio n. 1.090 da Rua Conselheiro Nébias, de propriedade de Yole Garibaldi ou sucessores.

c) — Rua Conselheiro Nébias, n. 1.072, com a área de mais ou menos 927,15 ms², de propriedade de Carolina Silva Gordo ou sucessores, dividindo, pela frente, na extensão de mais ou menos 22,10 ms. (linha 9-12), com o alinhamento da Rua Conselheiro Nébias; pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, na extensão de mais ou menos 42,00 ms (linha 9-10), com o imóvel n. 1.090 da mesma rua, de propriedade de Yole Garibaldi ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 42,00 ms (linha 11-12), com propriedade de Yole Garibaldi ou sucessores; e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos ... 22,05 ms. (linha 10-11), com o imóvel n. 1.013, da Rua dos Guaianazes, de propriedade de João Nogueira do Amaral ou sucessores.

d) — Rua Conselheiro Nébias, n. 1.090, com a área de mais ou menos 544,92 ms², de propriedade de Yole Garibaldi ou sucessores, confinando, pela frente, na extensão de mais ou menos 11,77 ms. (linha 6-9), com o alinhamento da Rua Conselheiro Nébias; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua, na extensão de mais ou menos 45,85 ms. (linha 6-7), com o imóvel n. 1.102, da mesma rua, de propriedade de Angelina Campos Sales ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 45,85 ms. (linha 9-8), com o prédio n. 1.072 da mesma rua, de propriedade de Carolina Silva Gordo ou sucessores (linha 9-10) e com o imóvel n. 1.013 da Rua dos Guaianazes, de propriedade de João Nogueira do Amaral ou sucessores (linha 10-8); e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 12,00 ms. (linha 7-8), com o imóvel n. 1.027 da Rua dos Guaianazes, de propriedade de Fábio

Dimpério e outros, ou sucessores.

e) — Rua Conselheiro Nébias, n. 1.102, com a área de mais ou menos 532,53 ms², de propriedade de Angelina Campos Sales, confinando, pela frente, na extensão de mais ou menos 12,18 ms. (linha 4-6), com o alinhamento da Rua Conselheiro Nébias; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, na extensão de mais ou menos 45,75 ms. (linha 4-3), com o imóvel n. 1.114 da mesma rua, de propriedade de Galeno Martins de Almeida ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 45,75 ms. (linha 5-6), com o imóvel n. 1.090 da mesma rua, de propriedade de Yole Garibaldi ou sucessores; e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 11,10 ms. (linha 3-5), com o imóvel n. 1.035 da Rua dos Guaianazes, de propriedade de João Fernando de Almeida Prado ou sucessores.

f) — Rua Conselheiro Nébias, n. 1.114, com a área de mais ou menos 475,17 ms², de propriedade de Galeno Martins de Almeida ou sucessores, confinando, pela frente, na extensão de mais ou menos 9,85 ms. (linha 1-4), com o alinhamento da Rua Conselheiro Nébias; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, na extensão de mais ou menos 45,80 ms. (linha 1-2), com propriedade do Cel. Lúcio Correia Castro ou sucessores e pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 45,80 ms. (linha 4-3), com o imóvel n. 1.102 da mesma rua, de propriedade de Angelina Campos Sales, ou sucessores; e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 10,90 ms. (linha 2-3), com o imóvel n. 1.035 da Rua dos Guaianazes, de propriedade de João Fernando de Almeida Prado ou sucessores.

Art. 3.º — São de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente decreto, para o efeito de imediata imissão de posse dos imóveis em referência.

Art. 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba n. 100.8394-4908, do exercício vigente.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de janeiro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Armando de Arruda Pereira
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Paulo Marzagão
O Secretário das Finanças,
José Scaciota
O Secretário de Obras,
Dario de Castro Bueno
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de janeiro de 1952.
O Diretor,
Hedair Labre França

DECRETO N. 1.003, DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Regulamenta as disposições relativas às classificações e promoções dos funcionários municipais.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do artigo 28 da Lei n. 4.128, de 20 de novembro de 1951,

Decreta:

I — DO CRITÉRIO DAS PROMOÇÕES

Art. 1.º — As classificações e promoções dos funcionários municipais titulares de carreira e bem assim, as nomeações para os cargos de chefia, obedecerão, em conjunto, às seguintes condições:

- 1) — Mérito;
- 2) — tempo de serviço;
- 3) — tempo no cargo;
- 4) — idade;
- 5) — encargos de família.

Parágrafo único — O conjunto dessas condições corresponderá a uma nota, que será resultante da soma dos pontos atribuídos a cada uma, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2.º — As promoções recairão nos funcionários constantes das listas de promoção que forem organizadas na forma deste decreto.

Art. 3.º — Serão obrigatoriamente promovidos para as vagas sucessivas, os funcionários indicados nas duas últimas listas de promoção, observada a nova ordem de classificação quando houver mais de um candidato nas condições previstas neste artigo.

Parágrafo único — A obrigatoriedade estabelecida no corpo do artigo não se estende aos cargos de chefia ou finais de carreira.

II — DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO

a) — Do mérito

Art. 4.º — As condições de mérito serão apuradas mediante boletim de merecimento (B. M.) — adequados a cada carreira.

Parágrafo único — Dos B.M. deverão constar as escalas de avaliação das condições específicas de mérito.

Art. 5.º — Não serão atribuídos pontos de merecimento ao funcionário que estiver afastado por mais de seis meses no período a que corresponder o B.M.

Parágrafo único — Não se consideram afastamento para os efeitos deste artigo, os casos previstos nas alíneas do parágrafo único do artigo 12.